



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

LEI Nº. 1.481, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2010.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA DE COMBATE AO BULLYNG ESCOLAR NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE IGUATU, COM INCLUSÃO DE AÇÕES E MEDIDAS DE CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO NO PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO - PPP DAS ESCOLAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Cria o Programa de Combate ao *Bullyng* Escolar na Rede Pública Municipal de Ensino, que trata da inclusão de medidas de conscientização e prevenção ao *Bullyng* Escolar no Projeto Político Pedagógico, com o objeto de combater à discriminação e violência verbal nas escolas.

Art. 2º. Entende-se por *Bullyng* Escolar a prática de atos de violência física ou psicológica, de modo intencional e repetitivo, exercida por indivíduo ou grupos de indivíduos, contra uma ou mais pessoas, com o objetivo de intimidar, agredir, causar dor, angústia ou humilhação à vítima.

Parágrafo Único. São identificados como *Bullyng* Escolar as seguintes formas:

- I - Violência Verbal;
- II - Violência Emocional;
- III - Violência Física;
- IV - Violência Racista;
- V - Violência Sexual;
- VI - *Cyberbullyng*.

Art. 3º. Constitui como objetos do programa a serem atingidos:

- I - Prevenir e combater a prática do *bullyng* nas escolas;
- II - Capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - Orientar os envolvidos em situação de *bullyng*, visando a recuperação da auto estima, o pleno desenvolvimento e a convivência harmônica no ambiente escolar;

Prefeitura Municipal de Iguatu
Avenida Rui Barbosa, s/nº, Bairro São Sebastião.

João Alencar de Oliveira



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU

IV - Envolver a família no processo de construção da cultura da paz nas unidades escolares, bem como integrar a comunidade, as instituições governamentais e não-governamentais, instituições de ensino superior e a mídia local nas ações intersetoriais de combate ao *Bullyng* Escolar.

Art. 4º. O Programa de Combate ao *Bullyng* Escolar deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, executado pelos Grêmios Estudantis das Escolas da Rede Municipal de Ensino, em parceria com a Comunidade Escolar e a Câmara Municipal de Iguatu.

Parágrafo Único. O Grêmio Estudantil, em conjunto com o Núcleo Gestor da escola, elaborará um Plano de Ação para a implementação das ações medidas previstas no programa.

Art. 5º. Fica a critério da Secretaria da Educação designar uma equipe técnica para acompanhar e apoiar o desenvolvimento do Programa de Combate ao *Bullyng* Escolar nas escolas da Rede Pública Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. O acompanhamento e apoio da equipe técnica citado no *caput* deste artigo, refere-se ao acompanhamento das ações e à capacitação dos grêmios e demais envolvidos no desenvolvimento do programa.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Iguatu, em 23 de Dezembro de 2010.


JOÃO ALENCAR DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU EM EXERCÍCIO